RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 de dezembro de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 6293/19, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Pará de Minas, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de janeiro de 2020.

Weber Lúcio Borges

Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER

Pará de Minas/ MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece de acordo com a Lei Municipal nº 6293 de 15 de MAIO de 2019. que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS., a Resolução n.º 63, de 28 de julho de 1994, n.º 80 de 19 de abril de 1995, n.º 114 de 1º de agosto de 1996, n.º 227 de 09 de dezembro de 1999, n.º 262 de 30 de março de 2001. n.º de 270 de 26 de setembro de 2001 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e a Lei nº 20.618 de 11 de janeiro 2013 que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho, de Emprego e Geração de Renda – CETER, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipal de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional e, pelo CETERMG, CODEFAT/MTE, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados ao Sistema Nacional de Emprego, às agências de emprego, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional.

§2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, poderá se organizar em câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, tem como objetivos: I - contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município; II - propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município; III - o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

Art. 4º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS :

I - Aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 6293/19, que institui este Conselho.

Alencar Soares Costa

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais e em especial ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e às outras agências públicas de emprego, com base em relatórios técnicos, projetos do Grupo de Apoio Permanente - GAP, Câmaras Setoriais e outras fontes, quando for o caso, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho municipal

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, as outras agências públicas de emprego, como também das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

IV - promover o intercâmbio de informações com o CETER e outros Conselhos/Comissões Municipais, objetivando a integração do Sistema a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - estabelecer políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional, nos setores de atividades econômicas mediante criação de Câmaras Temáticas, na forma de lei;

VI - elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário, no âmbito municipal;

VII - informar e orientar a sociedade civil do município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;

VIII - examinar, aprovar e encaminhar ao CETER-MG, os projetos oriundos do município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com os critérios do MTE/CODEFAT e do CETER-MG e observadas as características e prioridades municipais e/ou em conjunto com os municípios das microrregiões;

IX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação e encaminhar os relatórios solicitados ao CETER;

X - receber, analisar e divulgar, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos inclusive os do FAT, no município;

XI - articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos das Empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XII - subsidiar, no âmbito municipal as deliberações do CETER-MG e dar publicidade às mesmas.

XIII - poderá criar Câmaras Temáticas, tripartites e paritárias, quantas necessárias, para subsidiar as ações do Conselho;

XIV - poderá criar Grupo de Apoio Permanente – GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, do qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

Alemar Soares Costa
Administrativo
Matrícula: 20021

XV - aprovar as demandas municipais e consolidar o Plano Municipal de Qualificação Profissional, observadas as normas regimentais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 5º - Compõem o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS , com direito a voto:

I - Pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: nome da entidade urbana nome da entidade rural.

II - Pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: nome da entidade urbana nome da entidade rural.

III - Pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até quatro anos permitida uma recondução.
§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, passa a ter a seguinte estrutura:
I - O Conselho Deliberativo
II - A Presidência
III – Os Membros do Conselho
IV – A Secretaria Executiva
V – Câmaras Temáticas (quando existir)
VI – O Grupo de Apoio Permanente (quando existir)

SESSÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a III.

Alencar Soares Costa
Administrativo
Matrícula : 20021

§ 1° O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, na primeira quarta-feira útil de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2° O Conselho Deliberativo se reunirá com "quórum" mínimo de 50 por cento mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01(hum) representante de cada bancada, e decidirá com base no voto aberto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3° Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 8° - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 09° - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a convocação para a reunião ordinária, a pauta, local, ata da reunião anterior e a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 10°- Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 11 - É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva 05 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo terão os seguintes procedimentos:
I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
II - comunicação da correspondência recebida e de atos publicados, de interesse para o Conselho;
III - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;
IV - redação e aprovação das Resoluções do Conselho Deliberativo; V – outros assuntos.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Conselho Deliberativo, para mandato de dois anos não renovável para o período subsequente, obedecido o rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1° A eleição dar-se-á por escrutínio secreto, sendo submetida à apreciação do conjunto do Conselho e em caso de não haver consenso interno da bancada será mediante voto do Conselho Deliberativo. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas oficialmente à secretaria do Conselho para ser divulgada aos conselheiros 03 (três) dias úteis antes da votação da eleição.

Alencar Soares Costa
Administrativo
Matrícula: 20021

§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu vice, previamente escolhido pela bancada, quando da eleição do presidente com consenso do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, o Vice-presidente assumirá o cargo até completar o mandato da bancada.

§ 4º Ocorrerá a vacância quando: a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento; b) O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§5º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será eleito um conselheiro substituto representante da mesma bancada, para completar o mandato.

Art. 15 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões do Conselho Deliberativo, orientar os debates, colher os votos e votar;
II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional, a qualquer tempo e a seu critério;
V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a constituição de comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos ;
VI - conceder vista de matéria constante de pauta;
VII - decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho Deliberativo;
VIII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FAT e outras matérias pertinentes;
IX - assinar convênios, atos, enviar minutas das portarias de designação e nomeação de coordenadores e demais instâncias do Conselho;
X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1° A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

SESSÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - Cabe aos membros do Conselho:
I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
II - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao FAT e outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
III - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;
IV - requisitar. à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
VI - solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras Temáticas quando constituídas ou GAP.
VII - acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação aplicações de recursos públicos

Alencar Soares Costa
Administrativo
Matrícula: 20021

na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeada com recursos do FAT;
VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Em caso da ausência sucessiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à entidade a substituição de seu representante.

SESSÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17- A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Pará de Minas e será exercida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através do representante do SINE.

Art. 18 - À Secretaria Executiva compete:
I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das Resoluções;

II - enviar a cada membro, com antecedência de cinco dias úteis da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;

III – receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Permanente, se existir, projetos que demandem aprovação pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas.

IV - comunicar aos membros do Conselho Deliberativo a entrada de projetos para exame do GAP e/ou Câmaras Setoriais, quando estes existirem;

V - caberá a Secretária (o) Executiva (o) a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do ato da convocação;

VI - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretária (o) Executiva (o);

VII - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

VIII - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados em sessão, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros do Conselho;

IX - encaminhar documentação do Conselho para o CETER, quando necessário;

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, com as assessorias técnicas e os órgãos/ entidades representados no Conselho;

XI - assessorar o presidente e membros do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;

XIII - sistematizar informações necessárias a tomada de decisão do Conselho Deliberativo, inclusive elaborando relatórios;

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;

Vanessa Soares Costa

XV - zelar pela organização dos documentos do Conselho, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SESSÃO V DAS CÂMARAS TEMÁTICAS (se criadas)

Art. 19 – Poderão ser criadas Câmaras Temáticas, com critérios próprios, compostas por membros das três bancadas do Conselho, tripartite e paritária com um coordenador, com a participação de entidades da sociedade civil convidadas.

§ 1º- Na primeira reunião das Câmaras será eleito o coordenador, obedecendo ao rodízio entre as bancadas e encerrando o processo com parecer.

Art. 20 - As Câmaras elaborarão propostas e programas que serão encaminhados e para deliberação pelo Conselho.

Art. 21 - O Grupo de Apoio Permanente – GAP é unidade de estudo e apoio técnico do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Pará de Minas, tendo caráter permanente e a ele cabendo assessorar o Conselho em temas e necessidades específicas.

§ 1º O GAP terá, em sua composição, número de membros não superior ao do Conselho Deliberativo, obedecido o caráter tripartite e paritário.

§ 2º Seus membros e suplentes serão indicados, por ofício, pelos órgãos e entidades públicas e privadas que forem solicitadas a fazê-lo pelo presidente do Conselho, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, dando-se preferência a pessoal com formação técnica e nomeados pelo Presidente. É vedada a participação de membros do Conselho.

§ 3º O GAP terá um coordenador, com mandato de um ano, eleito por seus membros e observado o rodízio entre as bancadas, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§ 4º Ao Coordenador caberá organizar os trabalhos do GAP convocar as suas reuniões, atendendo às deliberações do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, Comissões e GAP, não receberão qualquer remuneração por essas funções.

Art. 23 - O Governo Municipal assegurará à Secretaria Municipal de Pará de Minas, recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e de sua Secretaria Executiva;

Art. 24 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada dois anos e serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, podendo incluir outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Alencar Soares Costa
Administrativo
Matrícula : 20021

Art. 25 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 2639 de 21 de junho de 1996, (em caso de existência prévia de CME).

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Pará de Minas,

Pará de Minas/MG em 10 de dezembro de 2019.

Weber Lúcio Borges
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas.